



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2020

Altera a Lei nº 2.007, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação e denominação de centro municipal de educação infantil.

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.007, de 9 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e denominação de órgão público”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.007, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei cria centro de educação infantil, órgão público que funcionará em prédio de propriedade do Município localizado no prolongamento da Avenida Brasil, próximo ao Conjunto Habitacional Santa Rita de Cássia.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.007, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O órgão público a que se refere o art. 1º é denominado de Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Eduardo Nalini Adur.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 02 de outubro de 2020.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	591/2020
Data	06 / 10 / 2020
às	13 horas 45 minutos.
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se apresentar uma alternativa mais concisa e técnica, sem prejuízo do sentido da matéria.

Diferente do disposto na redação original do projeto, como o órgão público já existe desde 2016, não há que se revogar a Lei nº 2.007/2016, mas sim corrigir os artigos que nela fazem alusão ao nome incorretamente utilizado.

Ademais, o substitutivo apresenta sugestão de melhora da redação e adequação da técnica legislativa.

Pitanga, 02 de outubro de 2020.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator